



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

I

Série

Número 131

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Portaria n.º 275/2018**

Adapta aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. o disposto na Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, do Ministério do Equipamento Social, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de agosto, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, alterada pela Portaria n.º 158/2004, de 20 de agosto, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes, na redação dada pelo n.º 3 da Portaria n.º 3/2006, de 23 de janeiro, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 276/2018**

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2018/2019, na Região Autónoma da Madeira.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 275/2018

de 16 de agosto

A Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, do Ministério do Equipamento Social, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de agosto, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, alterada pela Portaria n.º 158/2004, de 20 de agosto, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes, na redação dada pelo n.º 3 da Portaria n.º 3/2006, de 23 de janeiro, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes, prevê no seu artigo 11.º o abono do diferencial de carreira e os requisitos em matéria de evolução profissional, que são parcialmente revistos, de forma a se conformar à matéria objeto de discussão com as estruturas representativas dos trabalhadores, bem como o cálculo das remunerações acessórias.

Estando a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. dotada de rebocadores para a prestação de serviços, não só na zona de navegação costeira, mas também em alto mar, a lotação de segurança em operações de alto mar obriga à existência de marítimos no rol de tripulação com a categoria profissional de contramestre, obtida de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, que aprovou o regime aplicável à atividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações, que é concretizado com a presente portaria.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, alínea z) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio e do disposto no artigo 3.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, o seguinte:

1.º

O artigo 11.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, do Ministério do Equipamento Social, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de agosto, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, alterada pela Portaria n.º 158/2004, de 20 de agosto, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes, aplica-se aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com as seguintes adaptações:

#### “Artigo 11.º Requisitos

1. ....
2. ....
3. (anterior n.º 4)
4. (anterior n.º 5)
5. (anterior n.º 6)
6. (anterior n.º 7)
7. O diferencial de carreira será pago 12 meses no ano, a abonar em dobro nos meses de julho e dezembro, incidindo o cálculo das remunerações acessórias e da remuneração horária para efeitos de trabalho extraordinário, sobre a base de remuneração com zero diuturnidades acrescida do diferencial de carreira com zero diuturnidades, a partir do dia 1 de outubro de 2018.
8. (anterior n.º 9).”

2.º

É aditado ao mapa de pessoal, que constitui o Anexo I da Portaria n.º 97/2001, de 29 de agosto, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 158/2004, de 20 de agosto, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e do Equipamento Social e Transportes, a carreira profissional de contramestre, que integrará o grupo profissional 3, e terá o desenvolvimento profissional, descrição de funções e as condições de progressão, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II à presente portaria.

Assinada em 6 de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Anexo I

#### Mapa de pessoal

Grupo profissional	Carreira	Horário (h)	Habilitações profissionais	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração		
				3	2	1
3	Contramestre	40	• Ensino secundário (12.º ano ou equivalente)	3	2	1
			• Habilitação profissional obtida nos termos do artigo 16.º do Anexo III do Decreto Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro.	17	18	19

## Descrição de Funções

## Contramestre

- a) Governa e manobra diversos tipos de embarcações marítimas, nos termos definidos pelo regime aplicável à atividade profissional dos marítimos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro;
- b) Inspecciona o material de salvamento e de combate a incêndios e coordena o ataque a incêndios ou outros sinistros;
- c) Coordena os trabalhos de manutenção, pintura e limpeza dos conveses e do casco;
- d) Dirige os trabalhos de manobra da embarcação, mantém a disciplina e a observação do cumprimento das regras de segurança entre os marítimos;
- e) Zela pela segurança e conservação da unidade flutuante, providenciando para que os sistemas estejam em boas condições de navegabilidade, elaborando listas de reparações e acompanhando-as;
- f) Organiza a prestação de serviços marítimos, respetivo material e pessoal e executa o expediente relacionado com o funcionamento da unidade, nomeadamente elaborando requisições de materiais e sobressalentes e registando em boletins e mapas elementos de execução dos serviços;
- g) Pode colaborar na planificação e distribuição de pessoal pelas unidades flutuantes e manter atualizados os ficheiros de pessoal.

## Anexo II

## Condições de progressão na carreira

Grupo Profissional	Carreira e segmentos	Graus (topo para a base)	Acesso e suas condições
3	Contramestre	1	Permanência mínima de três anos no grau 2; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados.
		2	Permanência mínima de três anos no grau 3; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados.
		3	—

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 276/2018**

de 16 de agosto

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2018/2019 na Região Autónoma da Madeira

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na actual redação, importa identificar para cada época venatória as espécies cinegéticas que são permitidas caçar, bem como fixar os respetivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na actual redação, o seguinte:

**Artigo 1º**  
Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2018/2019.

**Artigo 2º**  
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2018/2019, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);  
 e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);  
 f) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3º  
 Locais, processos e outros  
 condicionamentos

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4º  
 Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
 aos dias 9 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexos da Portaria n.º 276/2018, de 16 de agosto

Anexo I - Ilha da Madeira  
 (a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	7 de outubro a 25 de novembro	10
Codorniz	7 de outubro a 25 de novembro	3
Perdiz-vermelha	7 de outubro a 25 de novembro	3
Galinhola	7 de outubro a 25 de novembro	3
Narceja-comum	7 de outubro a 25 de novembro	3
Coelho-bravo	7 de outubro a 09 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	5
	7 de outubro a 28 de outubro (áreas florestais e terrenos incultos)	2

Anexo II - Ilha do Porto Santo  
 (a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	7 de outubro a 28 de outubro	10
Codorniz	7 de outubro a 28 de outubro	3
Perdiz-vermelha	7 de outubro a 28 de outubro	3
Coelho-bravo	7 de outubro a 21 de outubro	2
	25 de outubro a 28 de outubro	Sem limite



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)